



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E AUTO POSTO MOMBACH LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20 e **AUTO POSTO MOMBACH LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 75.982.603/0001-35, com sede social à Av. Rio Grande Do Sul, 1031, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador: **Sr. SERGIO MOMBACH**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 06028098949, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich, Município de Planalto, Estado do Paraná, resolvem em comum acordo aditar o Contrato Administrativo nº 252/2025, firmado entre as partes em data de 18 de julho de 2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis: Óleo Diesel S500 e Gasolina Comum para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes a frota municipal de Planalto-PR, sendo a aquisição contínua e fracionada, conforme demanda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme documentos anexos e diante da redução dos preços praticados no mercado nacional, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, com redução sobre o valor do Óleo Diesel S500 e da Gasolina Comum.

Considerando que o produto originalmente contratado Óleo Diesel S500 possuía custo de R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos) e atualmente é adquirido junto ao fornecedor pelo valor de R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos), bem como que a Gasolina Comum possuía custo de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) e atualmente é adquirida pelo valor de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), fica alterada a Cláusula Primeira - Do Objeto, reajustando-se os valores unitários dos itens contratados.

Dessa forma, o valor unitário do Óleo Diesel S500, correspondente ao Lote 01, Item 02, passa de R\$ 6,81 (seis reais e oitenta e um centavos) para R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos). Já a Gasolina Comum, correspondente ao Lote 01, Item 01,

Sergio Mombach *om* *Boni*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

passa de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

Em razão das alterações, o valor total da contratação passa a ser de R\$ 938.500,97 (novecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.), para o perfeito delineamento da matéria, fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 124, Capítulo VII. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira (DO PREÇO E DO REAJUSTE), em virtude da redução dos valores dos itens constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 938.500,97 (novecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Sergio Mombach
SÉRGIO MOMBACH

Auto Posto Mombach Ltda.

Testemunhas:

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER
RG nº 12.685.090-5 / PR

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH MALINSKI
RG nº 10.036.363-1 / PRp

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO DE PREÇOS) AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO
(REEQUILIBRIO DE PREÇOS) AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
252/2025, EDITAL PREGÃO ELETRONICO
Nº 033/2025, CELEBRADO ENTRE O
MUNICIPIO DE PLANALTO E AUTO POSTO
MOMBACH LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20 e **AUTO POSTO MOMBACH LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 75.982.603/0001-35, com sede social à Av. Rio Grande Do Sul, 1031, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador: Sr. **SERGIO MOMBACH**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 06028098949, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich, Município de Planalto, Estado do Paraná, resolvem em comum acordo aditar o Contrato Administrativo nº 252/2025, firmado entre as partes em data de 18 de julho de 2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis: Óleo Diesel S500 e Gasolina Comum para abastecimento exclusivo de veículos pertencentes a frota municipal de Planalto-PR, sendo a aquisição contínua e fracionada, conforme demanda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme documentos anexos e diante da redução dos preços praticados no mercado nacional, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, com redução sobre o valor do Óleo Diesel S500 e da Gasolina Comum.

Considerando que o produto originalmente contratado Óleo Diesel S500 possuía custo de R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos) e atualmente é adquirido junto ao fornecedor pelo valor de R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos), bem como que a Gasolina Comum possuía custo de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) e atualmente é adquirida pelo valor de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), fica alterada a Cláusula Primeira – Do Objeto, reajustando-se os valores unitários dos itens contratados.

Dessa forma, o valor unitário do Óleo Diesel S500, correspondente ao Lote 01, Item 02, passa de R\$ 6,81 (seis reais e oitenta e um centavos) para R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos). Já a Gasolina Comum, correspondente ao Lote 01, Item 01, passa de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

Em razão das alterações, o valor total da contratação passa a ser de R\$ 938.500,97 (novecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.), para o perfeito delineamento da matéria, fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 124, Capítulo VII. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) **para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira (DO PREÇO E DO REAJUSTE), em virtude da redução dos valores dos itens constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 938.500,97 (novecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

SÉRGIO MOMBACH

Auto Posto Mombach LTDA.

Testemunhas:

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

RG nº 12.685.090-5 /PR

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

RG nº 10.036.363-1/ PR

Publicado por:

Carla Sabrina Rech Malinski

Código Identificador:C84C3629

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/05/2026. Edição 3540

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>